



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, o seguinte dispositivo:

"Art. 58.

§ 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, será computado na jornada de trabalho quando a empresa estiver em local de difícil acesso e não servido por transporte regular ou da própria empresa.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando da aprovação da Reforma Trabalhista, por intermédio da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, foi alterado o conceito consagrado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT das horas *in itinere*. Até então, não era computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, “*salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução*”.





Essa ressalva, contudo, foi suprimida da CLT. Assim, desde o início de vigência da nova lei, foi suprimida a hora *in itinere*, visto que não há mais qualquer incorporação à jornada do tempo despendido pelo empregado para se deslocar para o local de trabalho.

Essa alteração se mostrou extremamente prejudicial ao empregado, que passará mais tempo à disposição do empregador sem que esse período seja considerado tempo de serviço.

Nosso objetivo com a presente emenda é o de restabelecer o entendimento já pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Súmula nº 90, segundo a qual *“o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho”*.

A aprovação da emenda, portanto, é uma questão da mais absoluta justiça, motivo pelo qual estamos certos do seu acatamento.

Sala das Sessões, em de novembro de 2017.

Deputado **BEBETO**

PSB-BA

